



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania

Instrução Normativa nº 02 de fevereiro de 2021

Normatiza a flexibilização dos procedimentos referentes ao monitoramento acadêmico previstos na Instrução Normativa nº 02, de 01 de março de 2019 - Proaeci/Ufes, enquanto durar o Earte.

CONSIDERANDO a Portaria 1.831/2017 - Ufes, alterada em parte pela Portaria 327/2019, de 20 de março de 2019, que regulamenta o Programa de Assistência Estudantil — Proaes-Ufes;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 02, de 01 de março de 2019 - Proaeci, que regulamenta o procedimento padrão referente ao pagamento, ao monitoramento acadêmico e ao acompanhamento psicológico e social dos estudantes cadastrados no Programa de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Espírito Santo (Proaes-Ufes);

CONSIDERANDO a Resolução 30/2020-CEPE, que aprova o Ensino-Aprendizagem Remoto Temporário e Emergencial - Earte e regulamenta a oferta de disciplinas do primeiro semestre especial de 2020 nos cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 31/2020-CEPE, que aprova o calendário acadêmico para o semestre especial 2020/1;

CONSIDERANDO a Resolução 42/2020 que aprova o calendário acadêmico desta Universidade para o semestre letivo 2020/2.

CONSIDERANDO a Resolução nº 33/2020-CEPE, que normatiza a flexibilização das normas acadêmicas para os cursos de graduação da Universidade Federal do Espírito Santo no ano letivo de 2020.

CONSIDERANDO a Resolução 37/2020, que regulamenta a reorganização das atividades administrativas e acadêmicas e os eventos da Universidade a partir de 1º de janeiro de 2021, como medida de prevenção à COVID-19, e o retorno gradual e seguro às atividades presenciais.

CONSIDERANDO a Resolução 35/2020-Cun, que converte, em caráter excepcional e temporário, os auxílios moradia, transporte e material de consumo previstos no Proaes-Ufes em “Auxílio Permanência Emergencial” devido à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania

RESOLVE

Art. 1º Normatizar o procedimento padrão para a realização do monitoramento acadêmico dos estudantes cadastrados no Proaes-Ufes enquanto durar o Earte.

Art. 2º Alterar, **em caráter excepcional e provisório**, os procedimentos de monitoramento de matrícula previstos no artigo 15 e em seus respectivos incisos e parágrafos, da Instrução Normativa nº 02/2019 - Proaeci/Ufes, enquanto durar o Earte.

Art. 3º O monitoramento da matrícula ocorrerá da seguinte forma, em consonância com o calendário acadêmico divulgado pela Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo (Prograd/Ufes):

I. Os estudantes que não estiverem regularmente matriculados após a disponibilização do resultado da matrícula – primeira etapa - serão comunicados, por correio eletrônico, e deverão acessar o Portal da Assistência Estudantil, no prazo de 07 (sete) dias corridos, para responder se têm intenção de solicitar matrícula nas próximas etapas. O estudante que manifestar intenção de solicitar matrícula terá o cadastro no Proaes-Ufes mantido e será feito o acompanhamento da situação de matrícula. Caso o estudante manifeste não ter intenção de solicitar matrícula ou não responda ao questionamento, o cadastro será suspenso.

II. Após o último dia para os colegiados dos cursos de graduação efetuarem as correções relativas à aplicação do art. 17 da Resolução nº 58/2008 – Cepe e da Resolução nº 39/2010 – Cepe ao semestre letivo especial do Earte (término da 3ª etapa), os estudantes que responderam “SIM” ao questionamento de intenção de matrícula, mas não estiverem matriculados, terão o cadastro suspenso.

III. Os estudantes que cancelarem todas as disciplinas em que obtiveram matrícula terão o cadastro no Proaes-Ufes suspenso.

§ 1º Os estudantes que estiverem com o cadastro suspenso por não terem respondido ao questionamento de matrícula e, em etapas posteriores, estiverem regularmente matriculados, terão o cadastro reativado. Neste caso, o pagamento poderá ser retroativo à data da suspensão, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária.

§ 2º Nas situações de suspensão do cadastro previstas nos incisos I, II e III, o cadastro permanecerá suspenso. No início do semestre subsequente, caso o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania

estudante esteja regularmente matriculado, o cadastro poderá ser automaticamente reativado.

Art. 4º Os estudantes que estiverem com cadastro suspenso no Proaes-Ufes por não terem respondido ao questionamento de intenção de matrícula relativo ao semestre letivo corrente, caso manifestem intenção ou efetuem matrícula em disciplinas, terão o cadastro reativado.

Parágrafo único. No caso da reativação de cadastro prevista no caput deste artigo, poderá ser concedido pagamento retroativo à data de início do semestre especial corrente, caso haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º Os estudantes que tiveram o cadastro no Proaes-Ufes desligado, no primeiro semestre regular de 2020, por motivo de trancamento de matrícula e que, no semestre especial do Earte, estiverem matriculados em disciplinas, serão informados, por e-mail, sobre os procedimentos necessários para solicitar a reversão do desligamento do seu cadastro.

Art. 6º Os estudantes que solicitarem Trancamento de Matrícula por Motivo de Pandemia terão o cadastro no Proaes-Ufes suspenso e poderão ter seu cadastro reativado automaticamente no próximo semestre letivo, caso estejam matriculados.

Art. 7º Manter, **em caráter excepcional**, independente da data de ingresso no Proaes-Ufes, o cadastro de estudantes que desistirem de um curso, no primeiro semestre de 2020, para ingresso em novo curso, no segundo semestre, por meio do processo de seleção do SiSU UFES 2020/2.

Parágrafo único: os cadastros de que tratam o caput deste artigo ficarão suspensos durante o primeiro semestre especial de 2020 e poderão ser reativados automaticamente no início do semestre letivo de 2020/2, caso o estudante esteja matriculado.

Art. 8º Nos casos em que o cadastro esteja suspenso, a reativação ficará sujeita a disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 9º Considerando o artigo 4º da Resolução 35/2020- Cun, ficam suspensos, em caráter excepcional, durante tempo que perdurar o Earte, os procedimentos referentes ao monitoramento da carga horária previstos no artigo 16 da Instrução Normativa nº 02/2019 – Proaeci/Ufes.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação e será válida enquanto vigorar o período de execução do Earte.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Cidadania

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória-ES, 08 de fevereiro de 2021.

Prof. Dr. Gustavo Henrique de Araújo Forde
Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Cidadania